

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Novembro de 2001****no processo T-128/99, Signal Communications Ltd contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Vocábulo TELEYE — Pedido acompanhado da reivindicação de prioridade da marca anterior TELEEYE — Pedido de rectificação — Modificação substancial da marca»)**

(2002/C 44/20)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-128/99, Signal Communications Ltd, com sede em Hong Kong (China), representada por J. Grayston e A. Bywater, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: F. López de Rego e G. Humphreys), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 24 de Março de 1999 (processo R 219/1998-1), notificada à recorrente em 25 de Março de 1999, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, R. M. Moura Ramos e V. Tiili, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 15 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 24 de Março de 1999 (processo R 219/1998-1) é anulada.*
- 2) *O Instituto suportará as suas despesas e as efectuadas pela recorrente.*

⁽¹⁾ JO C 226 de 7.8.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Novembro de 2001****no processo T-194/99, Cristiano Sebastiani contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Promoção — Relatório de notação — Falta — Análise comparativa do mérito)**

(2002/C 44/21)

(Língua do processo: francês)

No processo T-194/99, Cristiano Sebastiani, residente em Bruxelas, representado por J.-N. Louis, G.-F. Parmentier e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Berardis-Kayser e D. Waelbroeck), destinado a obter a anulação da decisão da Comissão de não promover o recorrente ao grau A 6 no exercício de promoção de 1998, o Tribunal (juiz único: P. Mengozzi); secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 15 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Comissão de não promover o recorrente ao grau A 6 no exercício de promoção de 1998 é anulada.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 314 de 30.10.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Novembro de 2001****no processo T-142/00, Michel Van Huffel contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Acesso aos concursos internos — Contratos de empresa — Avisos de concurso — Condição de admissão ligada ao facto de ser membro do pessoal estatutário)**

(2002/C 44/22)

(Língua do processo: francês)

No processo T-142/00, Michel Van Huffel, agente temporário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Chaumont-Gistoux (Bélgica), representado por J.-N. Louis e V. Peere,

advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Curral, F. Clotuche-Duvieusart e D. Waelbroeck), destinado a obter a anulação da decisão do júri do concurso interno COM/TA/99 de não admitir a participação do recorrente nas provas deste concurso, o Tribunal (Quarta Secção), composto por P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes; secretário: S. Haukka, referendário, proferiu em 15 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 247 de 26.8.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Setembro de 2001

no processo T-64/99 DEP, UK Coal plc contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Fixação de despesas)

(2002/C 44/23)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-64/99 DEP, UK Coal plc, anteriormente RJB Mining plc, com sede em Harworth (Reino Unido), representada por J. Lawrence, solicitador, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: K-D. Borchardt e N. Khan), que tem por objecto um pedido de fixação das despesas a reembolsar pela recorrida à recorrente na sequência do despacho do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Julho de 2000, RJB Mining/Comissão (T-64/99, Colect., p. II-0000), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: A. W. H. Meij, presidente, K. Lenaerts, A. Potocki, M. Jaeger e J. Pirrung, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 19 de Setembro de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O montante das despesas recuperáveis pela recorrente no processo T-64/99 é fixado em 13 000 GBP.

(¹) JO C 160 de 5.6.1999.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 11 de Setembro de 2001

no processo T-270/99, Polyxeni Tessa e Andreas Tessas contra Conselho da União Europeia (¹)

(Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Decisão do Conselho nos termos do artigo 93.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 2, terceiro parágrafo, CE) — Inadmissibilidade)

(2002/C 44/24)

(Língua do processo: grego)

No processo T-270/99, Polyxeni Tessa e Andreas Tessas, residentes em Larisa (Grécia), representados pelo advogado A. Tessas, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: M. J. Carbery e D. Zachariou), apoiado pela República Helénica (agentes: MM. I. Chalkias e P. Mylonopoulos), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão do Conselho de 15 de Dezembro de 1998, relativa à aceitação, pelo Estado Helénico, de dívidas de determinadas instituições de economia agrícola junto do Banco Agrícola da Grécia, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada), composto por: P. Mengozzi, presidente, R. García-Valdecasas, V. Tiili, R. M. Moura Ramos e J. D. Cooke, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 11 de Setembro de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *Os recorrentes são condenados a suportar as suas próprias despesas, bem como as do recorrido.*
- 3) *A República Helénica suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 63 de 4.3.2000.